



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Aveiro-PA, através da Prefeitura Municipal de Aveiro, consoante autorização do Excelentíssimo Sr. **Vilson Gonçalves**, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para “**Contratação do profissional o Sr. Paulino Magno da Silva Junior**, portador do RG nº 1528983-4 SSP/PA e do CPF nº. 014.449.251-21, com o valor mensal de **R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, para desempenha **Atividade de Pregoeiro junto ao Setor de Licitações e Contratos no município de Aveiro/PA**”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Licitação é um importante instrumento de democratização dos bens, obras e serviços públicos vez que torna o fornecimento e a alienação destes objetos, acessíveis a toda sociedade, mediante um procedimento disciplinado por normas que assegurem a igualdade dos participantes.

Considerando o fato de que a Prefeitura Municipal de Aveiro não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados o cargo de Pregoeiro;

Considerando que a realização de processo licitatório demanda de conhecimento específico sobre o tema, a ser realizado por técnico com notória especialização nessa área e com vasta experiência no mercado;

Considerando que a legislação que rege as licitações, em especial o Decreto nº. 3555 de 08 de agosto de 2000, parágrafo único, que assevera que somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição;

Considerando a necessidade da realização de licitação para aquisição desses bens e serviços á luz da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando que a solicitação feita pela Chefia de Gabinete deste Poder foi instruída com a planilha de custos desses serviços para o ano de 2017, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços do Pregoeiro o **Sr. Paulino Magno da Silva Junior**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

portador do **RG nº 1528983-4 SSP/PA** e do **CPF nº. 014.449.251-21**, com o valor mensal de **R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, para prestação dos serviços;

Considerando ainda que o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o Sr. **Paulino Magno da Silva Junior**, portador do **RG nº 1528983-4 SSP/PA** e do **CPF nº. 014.449.251-21**, com o valor mensal de **R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos Municipais neste Estado do Pará.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Aveiro-PA, 10 de janeiro de 2020.

Mauro Jose Alves Pedroso
Presidente CPL.